

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRO DE DIA

Entre

Centro Popular D'Espie Miranda (CPEM), Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Colectiva nº 500 773 165, sita na Quinta da Mineira, Campolide, 1070 Lisboa, no acto representada por _____, director, como Primeiro Contratante;

E

_____, de ___anos, (ESTADO CIVIL), residente na Rua _____, portador do Bilhete de Identidade número _____, emitido em __/__/____, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, como Segundo Contratante, é celebrado o presente contrato de Prestação de Serviços de Centro de Dia

PRIMEIRO (OBJETO DO CONTRATO)

O Centro de Dia do CPEM funciona de Segunda a Sábado, entre as 8 horas e as 20 horas e prestará os Serviços Essenciais e os Complementares que o Segundo Contratante optou dos adiante discriminados:

SERVIÇOS BASE – Inclui alimentação, cuidados de manutenção de higiene e conforto pessoal, serviço de enfermagem e de administração da medicação, apoio psicossocial e actividades de animação sociocultural.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Optativos):

Serviço higiene pessoal integral (inclui banhos); SIM / NÃO

Serviços de saúde (consulta médica, marcação de consulta e exames complementares de diagnóstico e acompanhamento); SIM / NÃO

Tratamento da roupa pessoal e de cama SIM / NÃO

SEGUNDO (SERVIÇOS A CONTRATAR)

Todos os serviços serão prestados com a qualidade mínima exigível e em absoluto respeito pela dignidade da pessoa humana e nos termos contantes do presente Contrato:

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

A confecção das refeições obedece a critérios técnicos de saúde e tem em conta, na sua administração, a realidade sócio-cultural dos utentes.

A ementa é elaborada semanalmente e previamente afixada.

São cumpridas as ementas de dieta medicamente prescritas.

As refeições servidas são quatro: pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar.

O horário das refeições está afixado e é o seguinte:

Pequeno-almoço – das 9:00 às 10:00;

Almoço – das 12:30 às 13:30;

Lanche – das 16:00 às 16:30;

Jantar - das 19:00 às 20:00;

Em datas ou circunstâncias especiais os horários podem ser alterados, sendo os utentes previamente informados.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE HIGIENE E CONFORTO

O serviço de apoio à higiene pessoal só tem lugar perante a capacidade diminuída do utente e é ajustada gradativamente, do apoio na deslocação à casa de banho à mudança de fraldas.

O serviço é realizado no respeito absoluto pela intimidade do utente e no modo tido como adequado à situação.

SERVIÇO INTEGRAL DE HIGIENE E CONFORTO

Está incluído neste serviço para além dos banhos e dos cuidados das mãos e pés, a promoção de comportamentos de melhor higiene e conforto em reforço da auto estima do utente.

O custo dos produtos especiais de higiene e conforto pessoal, designadamente fraldas e produtos farmacêuticos, é suportado pelo utente, excepto se esses produtos forem previamente fornecidos.

SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO

Presença de enfermeira nos dias úteis que administra os cuidados de enfermagem geral, medicação e dietas e regista as respectivas situações em processo individual.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

Médico assistente de clínica geral, com consulta semanal e situações de urgência;

Marcação de exames e consultas de especialidade no Centro de Saúde, Hospital e demais serviços de saúde públicos ou privados;

Subsidiariamente, acompanhamento do utente ao serviço de saúde externo.

Todas as situações de doença grave súbita são encaminhadas pela via mais rápida para o hospital próximo.

O custo com medicamentos com quaisquer encargos de serviços de saúde externos e respectivas deslocações são da responsabilidade do utente.

SERVIÇO DE APOIO PSICOSOCIAL

O acompanhamento psicossocial tem uma finalidade dupla: promover o bem-estar social e afectivo do utente e a manutenção das suas competências.

O acompanhamento realiza-se pela entrevista, pela observação periódica, apoio no estabelecimento das relações afectivas e sociais com o meio envolvente, e no incremento e adaptação permanente do seu projecto individual de vida.

Há um dia semanal para atendimento dos utentes, que está previamente determinado e afixado.

O acompanhamento psicológico tem uma vertente de manutenção das competências do utente e uma vertente clínica, de acordo com as necessidades e a vontade manifestadas por este.

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL

É assegurada uma informação plural e diversificada aos utentes, colocando-se à sua disposições fontes audiovisuais, impressos e informáticos.

São igualmente asseguradas as aprendizagens necessárias para a sua utilização ou gozo.

Semanalmente, é divulgado um plano de realizações sociais e culturais, as quais visam contribuir para o prazer e bem-estar dos utentes e estimular o desencadeamento de sensações e reflexões que contribuam para a sua autonomia e realização.

Ao utente são proporcionadas sessões de movimento e de estimulação cognitiva com carácter regular e periódico.

São ainda incrementados jogos de sala para entretenimento e convívio.

SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRATAMENTO DE ROUPAS

O tratamento de roupas consiste na lavagem, engomagem, colocação de botões e outros acessórios e ainda pequenos consertos de adaptação, quando se justifique.

A roupa é identificada no acto de entrega para tratamento.

O tratamento de roupa inclui a roupa pessoal e de cama e por regra o prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis.

TERCEIRO

(PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS)

1. À data da celebração do presente contrato o preço dos Serviços de Centro de Dia passíveis de contratação são os seguintes:

- SERVIÇOS BASE: € 500,00 (quinhentos euros);
- SERVIÇO COMPLEMENTAR de higiene pessoal e conforto integral (inclui banhos): € 90,00 (noventa euros);
- SERVIÇO COMPLEMENTAR de saúde (inclui acompanhamento pelo médico da Instituição, marcação de consultas e exames complementares de diagnóstico e acompanhamento nas deslocações): € 65,00 (sessenta e cinco euros);
- SERVIÇO COMPLEMENTAR de tratamento da roupa pessoal do utente e de cama: € 75,00;

2. A mensalidade pelos serviços de Centro de Dia contratados é de € _____,00 (extenso).

QUARTO

(PAGAMENTO)

O pagamento do preço da mensalidade, bem como os consumos e despesas realizadas e ali não compreendidas, vencem no dia 1 do mês em curso, podendo ser pagos até ao dia 8.

Na data de admissão do utente, a mensalidade é paga por inteiro ou apenas metade, consoante seja admitido até ou depois do dia 15.

O pagamento deve ser cumprido por aquele que contratualmente assumiu a obrigação.

O atraso no pagamento da participação, desde que imputável culposamente ao devedor, implica o pagamento de uma compensação correspondente a cinco euros por dia útil em mora, cumulável até ao dia de efectivação do pagamento.

Sempre que a mora entrar no trigésimo dia, o devedor será formalmente avisado que caso não proceda à imediata liquidação da prestação em dívida o serviço será suspenso e o contrato resolvido; e, ao quadragésimo quinto dia de mora o serviço deixa de ser prestado e o contrato fica automaticamente resolvido.

A resolução do contrato não extingue a responsabilidade civil contratual do devedor pelas prestações em dívida e respectivos encargos.

Se por qualquer circunstância o contrato cessar em data posterior ao primeiro dia do mês em curso, o contratante incorre na obrigação de pagar a totalidade da mensalidade.

QUINTO

(DEPÓSITO E GUARDA DE BENS)

O utente, para além de peças de vestuário, pode depositar temporariamente quaisquer outros bens pessoais à guarda da instituição, a qual lavrará arrolamento discriminativo, em duplicado, que será assinado por ambas as partes, ficando cada uma delas com um original.

Qualquer alteração ao arrolamento terá a forma escrita e será novamente assinada pelas partes.

O Centro de Dia do CPEM responde nos termos legais pela guarda dos bens depositados e confiados à sua guarda devidamente arrolados, e apenas destes.

À data da cessação do contrato todos os bens em depósito são devolvidos ao utente ou, à sua morte, ao cabeça-de-casal.

Qualquer situação anómala que surja e em que este artigo seja omissivo, aplica-se as regras do contrato de depósito, regulado nos artigos. 1185º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

SEXTO

(DIREITOS DOS UTENTES)

Para além do respeito pelos direitos absolutos que são devidos a qualquer cidadão, são direitos particulares dos utentes exigir o cumprimento do presente contrato.

São direitos especiais que os serviços lhe sejam proporcionados com respeito pela sua dignidade e intimidade.

É ainda direito inalienável do utente decidir quanto à aceitação ou recusa de determinado serviço pontual e específico prestado, desde que essa recusa não ponha em crise a sua segurança, saúde ou adequado funcionamento da Instituição.

O utente pode ausentar-se da instituição sempre que quiser, devendo, por segurança, avisar os serviços sempre que isso implique não tomar refeições.

SÉTIMO

(DEVERES DOS UTENTES)

1. São deveres dos utentes:

- a) Respeitar e fazer respeitar os direitos de todos os que consigo partilham espaço e serviços, ou lhos prestam, incluindo os de urbanidade;
- b) Cumprir com o vertido no regulamento da Instituição e no contrato celebrado;
- c) Não fumar dentro do edifício;
- d) Não se fazer acompanhar de animais domésticos dentro do edifício;
- e) Não ser portador de arma de qualquer tipo ou instrumento perigoso;

2. É ainda dever do utente, sempre que recuse qualquer medida de saúde urgente e inadiável ou cujo resultado ponha em risco a sua vida ou qualidade de vida de forma irreversível, o fazer por escrito e disponibilizar-se para proceder à resolução do contrato em vigor com a instituição se esta considerar objetivamente inviável a manutenção da prestação do serviço.

OITAVO

(VISITAS)

1. O utente pode receber as suas visitas todos os dias úteis, entre as 12 e as 19 horas.

2. As visitas não podem circular no interior das instalações da Instituição sem estarem acompanhadas do próprio utente visitado ou de colaboradora.
3. O utente é livre de recusar receber qualquer visita.

NONO

(INÍCIO E PRAZO CONTRATUAL)

1. O presente contrato tem início em 01 de ____ de 2012 e terá uma duração ilimitada, podendo ser feito cessar pelas partes nos seguintes termos:
 - a) Por mútuo acordo, em qualquer momento nos termos e com os efeitos ali constantes;
 - b) Pelo utente, por mera declaração de vontade expressa com uma antecedência de 30 dias sobre a data de produção de efeitos;
 - c) Pela Instituição, sempre que ocorra um fundamento de justa causa constante do artigo 32º do Regulamento, nomeadamente por violação do mesmo, mora no pagamento da comparticipação e recusa de tratamento médico pondo em risco a sua saúde.
2. O contrato só poderá ainda cessar por caducidade, nomeadamente no termo do prazo quando for acordado uma duração contratual.
3. Os primeiros trinta dias são considerados período de adaptação, podendo qualquer das partes resolver o contrato sem estar sujeito a qualquer fundamento, nem a qualquer prazo para a produção dos efeitos da decisão.

DÉCIMO

(BOA-FÉ CONTRATUAL)

O Segundo Outorgante declara conhecer o conteúdo deste contrato bem como o Regulamento do Lar do CPEM, sua parte integrante, diz-se esclarecido quanto ao seu alcance e vai assiná-lo livre na sua pessoa e como expressão da vontade livremente formada.

Lisboa, _____

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,